



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 03/2023

PROPONENTE: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Dá ao Complexo de Esportes, Lazer e Condicionamento Físico da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o nome de “MESTRE OSVALDO ALVES DE ALBUQUERQUE”..

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2022, o ilustre Deputado Delegado Péricles apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 03/2023, que tem como objetivo Dá ao Complexo de Esportes, Lazer e Condicionamento Físico da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o nome de “MESTRE OSVALDO ALVES DE ALBUQUERQUE”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, a proposição foi incluída em reunião ordinária, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a”¹, para emissão de parecer quanto à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste projeto de resolução.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Delegado Péricles apresentou que tem como objetivo Dá ao Complexo de Esportes, Lazer e Condicionamento Físico da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o nome de “MESTRE OSVALDO ALVES DE ALBUQUERQUE”.

De fato, após detida análise do expressivo *Curriculum Vitae* do homenageado, verifica-se que o seu destaque no meio social é incontestável.

No tocante à admissibilidade jurídica, a propositura encontra-se devidamente amparada no Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas, pois, é uma das atribuições do Poder Legislativo a elaboração de resoluções.

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 03/2023.

É o parecer.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/02/2023 14:05:35
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/02/2023 11:27:44
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 17/02/2023 11:23:50
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 17/02/2023 10:00:46
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/02/2023 11:52:26

